

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI Nº 1490

DE 15 DE Setembro DE 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL NA ZONA URBANA ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel na zona urbana deste Município através de desapropriação, para fins de instalação de indústrias.

Parágrafo Único. A desapropriação recairá sobre o legítimo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 2º. Será designada comissão para proceder a avaliação do imóvel a ser desapropriado e a apurar os valores da indenização, cujo procedimento será o amigável ou judicial.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação:

Elemento de despesa: 4.4.90.61 – Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Programação: 16.482.0011.2.021 – Aquisição de imóveis

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO